



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº0021/2025

Nos termos regimentais, fui designado, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação (CFT), relator do Projeto de Lei nº 0021/2025, que “Altera o art. 8º da Lei nº 7.543, de 1988, para incluir no rol de isenção do IPVA os veículos de pessoas com deficiência auditiva”.

A finalidade do Projeto de Lei, segundo a Justificação apresentada pelo Autor, é corrigir uma grave desigualdade que afeta as pessoas com deficiência auditiva no Estado de Santa Catarina, as quais, atualmente, estão excluídas do benefício da isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA).

O Projeto de Lei teve a admissibilidade aprovada na Comissão de Constituição e Justiça, na forma da Emenda Substitutiva Global para o fim de adequá-lo ao texto da Lei vigente, em respeito às disposições da Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, que "Dispõe sobre elaboração, redação, alteração e consolidação das leis e estabelece outras providências", regulamentada pelo Decreto nº 1.414, de 1º de março de 2013.

A proposição foi recebida nesta Comissão de Finanças e Tributação para análise, nos termos dos arts. 73, II, e 144, II, do Regimento Interno, ou seja, quanto aos aspectos financeiros e orçamentários relacionados ao campo temático e área de atividade desta Comissão.

No entanto, além da publicação da Lei nº 19.372, de 18 de julho deste ano, que alterou os dispositivos relativos à isenção do imposto para pessoas com deficiência na Lei do IPVA, anoto que os estudos preliminares não permitem aferir a compatibilidade e adequação da proposição com



asleis orçamentárias vigentes, uma vez que as peças orçamentárias que fixaram as metas físicas para as referidas subações não contemplam o objeto do presente Projeto de Lei.

Do mesmo modo, os autos não contêm a estimativa do impacto orçamentário e financeiro das despesas decorrentes do Projeto de Lei.

Nesse sentido, e em observância ao art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), c/carts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, entendo ser necessário diligenciar o Projeto de Lei à Secretaria de Estado da Casa Civil, visando coletar informações que possam contribuir tecnicamente para a apreciação da matéria em face da alteração normativa relatada, bem como sob os aspectos orçamentários-financeiros, considerando, especificamente, os limites da previsão orçamentária e financeira do Poder Executivo.

Diante do exposto, solicito, com amparo no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno deste Poder, a promoção de **DILIGÊNCIA do Projeto de Lei nº 0021/2024 à Secretaria de Estado da Casa Civil**, para que encaminhe aos autos a manifestação técnica das **Secretarias de Estado da Fazenda e da Administração** quanto a matéria ora em análise, a fim de subsidiar o parecer desta Comissão de Finanças e Tributação.

Sala das Comissões,

Deputado Estadual Jair Miotto
Relator